

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE/MG

CHAMADA PÚBLICA Nº 09/2023

PROCESSO Nº. 0014547

O Município de Itapagipe/MG, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que fará realizar credenciamento de profissionais pessoas jurídicas (Exclusivo para MEI) ou pessoa física, para prestação de serviços de educador físico, para incremento das atividades precípuas da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, cujo processo será conduzido pela Comissão de Licitação (CPL), nomeada pela Portaria nº 002 de 14 de janeiro de 2022, e em conformidade com o art. 25 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1- OBJETO

1.1- Constitui objeto deste procedimento o credenciamento de profissionais pessoas jurídicas (Exclusivo para MEI) ou pessoa física, para prestação de serviços de educador físico, para incremento das atividades precípuas da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, conforme disposições constantes neste instrumento e seus anexos.

1.2- Justificativa Da Modalidade

1.2.1 - O credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art.25 da Lei 8.666/93 (cujos incisos são meramente exemplificativos).

1.2.2 - Adota-se o credenciamento quando a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços.

1.2.3 - Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados.

2- HABILITAÇÃO

2.1.1 - Pessoa Jurídica – Exclusivo para MEI

- a) Formulário de Credenciamento, devidamente preenchido, conforme modelo constante no Anexo III deste instrumento convocatório;
- b) Certificado de Microempreendedor Individual (MEI);
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- d) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços- FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e a dívida ativa da União);
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão de Tributos Municipais), do domicílio ou da sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

2.1.2 – Pessoa Física

- a) Formulário de Credenciamento, devidamente preenchido, conforme modelo constante no Anexo III deste instrumento convocatório;
- b) Comprovante de Endereço;
- c) Xerox do CPF e RG;
- d) Xerox cartão do PIS/PASEP;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão de Tributos Municipais), do domicílio ou da sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e a dívida ativa da União);

2.1.3. Certificado/Diploma de formação em Educação Física;

2.1.4. Termo de Aceite da Proposta Financeira, conforme Anexo II.

2.1.5. Declaração de Habilitação, conforme Anexo IV.

2.1.6. Declaração de inexistência de fato impeditivo que impeça a interessada a contratar com a Administração Pública, conforme Anexo V

2.1.7. Declaração elaborada pelo licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração – Anexo VI;

2.1.8. Declaração do licitante assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art.7º da CF – que não emprega de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz – Anexo VII.

2.1.9. Tratando-se de procurador, o mesmo deverá apresentar instrumento particular de procuração, para fins de credenciamento.

2.1.10. O representante legal ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

2.1.11. O representante legal do licitante que não se credenciar perante o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ficará impedido de manifestar sobre qualquer fato que ocorra durante a sessão.

2.1.12. As certidões ou documentos que não contiverem prazo de validade reputar-se-ão válidos aqueles com prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão.

2.2- O licitante interessado em se credenciar, deverá apresentar Proposta, conforme modelo disposto no Anexo II deste edital, devendo acondicionar no envelope de habilitação o referido documento.

2.3- Os envelopes de “Documentos para Habilitação” deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, de segunda à sexta-feira, das 11:00 horas às 17:00 horas.

2.4- Os documentos de habilitação, só serão aceitos em envelopes fechados, endereçados à Comissão Permanente de Licitação, contendo o número deste Edital.

2.5- Somente poderão participar da Licitação os interessados que efetivamente:

2.5.1- Não estejam suspensos para licitar ou contratar com órgão público;

2.5.2- Não tenha sido declarado inidôneo por ato do poder público.

3- DA ABERTURA E JULGAMENTO

3.1- A abertura dos envelopes “Documentação para Habilitação”, caberá à Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 002 de 14 de janeiro de 2022 da Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG.

3.2- A primeira etapa de abertura dos envelopes “*DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO*” será efetuada às 13:00 horas do dia 16 de junho de 2023, no setor de licitações da sede da Prefeitura.

3.3- Caberá à Comissão de Licitação abrir os envelopes da habilitação. Caso algum licitante não preencha os requisitos exigidos, será impreterivelmente desclassificado deste procedimento.

3.4- Caberá aos Licitantes a interposição de recursos quanto a este procedimento no momento em que achar oportuno, resguardados os prazos legais, na forma prevista no artigo 109 da Lei 8.666/93.

3.5- A apresentação de documentação no processo implica na concordância com as normas estabelecidas no mesmo.

3.6- A Comissão Permanente de Licitação levará em consideração para julgamento, o critério de aceitabilidade, tendo como preço para cada item/descrição, os constantes do Anexo I.

3.7 - No caso de comparecimento de mais de um licitante para a mesma vaga, na etapa de abertura dos envelopes, como critério de elaboração do quadro de classificação será adotado o critério de maior tempo de formação na área de Educação Física. Permanecendo o empate, será observada a ordem cronológica de protocolo dos documentos de habilitação. Permanecendo o empate será feito sorteio entre os participantes.

3.8 - Após a classificação, a Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado e aguardará o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos, por escrito, podendo o prazo ser dispensado na hipótese de apresentação de Termo de Renúncia pela(s) licitante(s), inserido no envelope “Documentos para Credenciamento”, ou com aposição de assinatura na Ata, cujas disposições versem sobre o tema.

3.9 - Decorrido o prazo referido no item 3.8, sem interposição de recursos ou respondidos os conflitos pertinentes, a comissão enviará o procedimento ao chefe do executivo, para que este ratifique o credenciamento.

3.10- Os licitantes que comparecerem após a primeira etapa de abertura, designada no item 3.2 deste edital, ou seja, no decorrer do prazo de 60 (sessenta) meses, serão cadastrados e serão chamados na medida em que forem necessários, obedecendo-se a ordem cronológica de cadastramento.

4 - DOS RECURSOS

4.1 - Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da Ata, mediante documento escrito;

4.2 - O recurso será dirigido à Presidente da Comissão Permanente de Licitações, a qual poderá reconsiderar sua decisão pela maioria de votos dos membros da Comissão. O recurso, devidamente informado, será encaminhado ao Chefe do Executivo, para conhecimento da situação;

4.3 - Fica facultado aos proponentes a renúncia aos prazos recursais de que trata o art. 109 da Lei 8.666/93. Para tanto, deverá ser informada tal decisão por meio do Termo de Renúncia, o qual deverá ser juntado ao envelope denominado “Documentos para Credenciamento”, ou expressamente, com aposição de assinatura na Ata.

4.4 - Ao se constatar a desistência, expressa de interposição de recurso à fase de habilitação, caberá à Comissão Permanente de Licitação prosseguir, imediatamente, no procedimento licitatório com a fase seguinte, publicação do resultado para fins de credenciamento e cadastro de reserva.

5 - DOS SERVIÇOS

5.1- Os serviços serão realizados em quadras de esportes e espaços públicos indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, inclusive em outras e quaisquer localidades, na eventualidade de participação dos times esportivos em campeonatos diversos, sem nenhum custo adicional para o município.

5.2- Os materiais e equipamentos que eventualmente devam ser utilizados na execução dos serviços contratados, serão fornecidos pelo Município de Itapagipe.

6 - DA EXECUÇÃO DE SERVIÇO E GARANTIA

6.1- O município de Itapagipe não aceitará os serviços que estiverem em desacordo com a “Ordem de Serviço” ou documento equivalente, ou ainda contrato, sem que lhe caiba qualquer indenização.

6.2- Subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção e segurança do objeto licitado, material ou serviço, mesmo tendo-o recebido em caráter definitivo.

7. DA REMUNERAÇÃO DAS ATIVIDADES

7.1. A empresa ou pessoa física que participar do credenciamento deverá enviar declaração de que aceita o valor proposto a pagar pelos serviços prestados, conforme termo de aceite de proposta financeira da estimativa de preço do termo de referência (Anexo II), valores estes que já englobam todos os custos operacionais da atividade, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos, sem que caiba a proponente direito de reivindicar custos adicionais.

7.2. O valor deverá englobar quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, bem como serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto deste credenciamento ser prestados, executado, sem ônus adicionais.

7.3. Após apresentação da documentação de habitação, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceite pela Comissão Permanente de Licitação.

7.4. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas:

7.4.1. Que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

7.4.2. Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

7.4.3. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

7.5. A simples participação neste credenciamento implica em:

7.5.1. Plena aceitação, por parte da interessada, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta dos interessados os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;

7.5.2. Comprometimento dos credenciados em prestar os serviços objeto deste procedimento em total conformidade com as especificações do edital e seus anexos.

7.6. Será expressamente proibido aos credenciados cobrar taxas ou qualquer outra importância dos

usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente após apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado à credenciada o direito ao contraditório e ampla defesa.

8 - DAS CONDIÇÕES DA CREDENCIANTE

8.1 – O Município se reserva ao direito de estabelecer o preço dos serviços prestados, nos termos do art. 40, inciso X da Lei nº 8.666/93, estando os preços de referência dispostos no Anexo I.

9 - DOS PAGAMENTOS E REAJUSTES

9.1 – A Prefeitura Municipal de Itapagipe efetuará o pagamento após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo o prazo de até 15 (quinze) dias da tramitação interna dos empenhos.

9.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

9.3 – No caso de pessoa jurídica (MEI) é condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

10 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1 - Os licitantes, a critério da Administração e observados os dispositivos do art. 62, §§ 2º e 4º da Lei 8.666/93, serão convocados para assinatura do Termo de Credenciamento (Anexo VIII) e terá um prazo de até 05 (cinco) dias para assinatura do mesmo.

10.1.1 - É assegurada a prorrogação do prazo de que trata o item anterior, por igual período, desde que solicitado pela parte durante seu transcurso e ou ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.2 - A recusa injustificada do credenciado em assinar o Termo de Credenciamento ou retirar o documento equivalente, implicará em suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o município, por um prazo de até 02 (dois) anos.

10.3 - O Termo de Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de assinatura.

10.4 - Os proponentes credenciados ficam obrigados a aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, acréscimos ou supressão, nos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, do objeto licitado, conforme pactuado entre as partes.

10.5 - A remuneração recebida pelo credenciado em contraprestação aos serviços prestados não gerará direito adquirido, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária.

10.6 – O presente termo de credenciamento poderá ser ter seu prazo de vigência prorrogado, nos termos do art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.7 - O credenciamento do profissional não obriga o Município de Itapagipe/MG a efetuar sua contratação. As contratações se darão de acordo com a demanda presente e futura para atendimento das necessidades do Município.

10.8 - A especialidade que não houver interessados e as lacunas que surgirem por motivo de descredenciamento poderá ser preenchida ao longo de 60 (sessenta) meses, por credenciados na reserva ou novos que se habilitarem, de acordo com ordem cronológica de habilitação.

11- INFRAÇÕES E PENALIDADES

11.1- Ao Credenciado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o município por prazo de 02 (dois) anos;
- d) O proponente credenciado ficará sujeita à multa pecuniária de 0,1% (um décimo de por cento) por dia de atraso do início da prestação de serviços, sem prévia comunicação ao setor de compras/licitações, até o limite de 02 (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento.

11.2 - A qualquer tempo serão aceitas denúncias por parte dos usuários, as quais serão averiguadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer. Comprovada a consistência das denúncias haverá rescisão do contratado e, ainda, o descredenciamento.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1- As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

13- DO DESCREDENCIAMENTO

13.1- A Administração poderá rescindir o Termo de Credenciamento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses, além das previstas no **artigo 78, inciso I a X e XVII, da Lei 8.666/93**, assegurada a ampla defesa:

- a) Inadimplemento de quaisquer das obrigações no Termo de Credenciamento;
- b) Transferência ou cessão total ou parcial da prestação de serviços credenciados a terceiros.
- c) A empresa ou pessoa física praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- d) Ficar evidenciada a incapacidade da empresa ou pessoa física credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- e) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Comissão de Licitação e Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.
- f) Em razão de caso fortuito ou força maior.

13.2 - O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente, desde que o **CREDCENCIADO**, seja notificado por escrito, em um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antes da efetiva rescisão.

14- DO FORO

14.1 - Para questões suscitadas e não resolvidas administrativamente, elege-se como competente para dirimi-las o Foro da Comarca de Itapagipe/MG, que os conhecerá e julgará, na forma da Lei.

15- DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1- Aplicam-se a esta licitação e contratos administrativos a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

15.2 - Compete às pessoas jurídicas e físicas habilitadas neste Edital a responsabilidade pela conduta no exercício objeto deste Edital.

15.3 - Os licitantes habilitados e credenciados responderão civil e criminalmente pelos danos causados ao poder público ou a terceiros, na execução deste.

15.4- Esta Licitação poderá ser revogada, anulada ou cancelada, por provação ou de ofício, por ato do Prefeito, sempre por interesse público devidamente justificado que se fundamente em fato superveniente, não assistindo aos Licitantes qualquer direito de representação, protesto ou indenização.

15.5- Caso todos os proponentes sejam desclassificados, não atendendo aos critérios definidos neste Edital, faculta à Administração rejeitá-las em sua totalidade, anulando o certame, ou fazer uso das prerrogativas do § 3º do Art. 48 da Lei 8.666/93.

15.6- A Comissão Permanente de Licitações poderá a seu critério, suspender a reunião, sempre que julgar necessário e em qualquer fase, a fim de ter melhores condições de analisar a documentação apresentada, marcando na oportunidade nova data e horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado da análise pertinente à fase prorrogada.

15.7- Todos os esclarecimentos complementares sobre este processo de credenciamento poderão ser obtidos junto à Comissão de Licitação do Município de Itapagipe/MG, situada na rua 8, nº 1000, CEP: 38.240-000, na cidade de Itapagipe/MG, pelo telefone 34 3424-9039, no horário de 11h às 17h horas, de segunda a sexta-feira ou pelo e-mail: licitação@itapagipe.mg.gov.br.

Itapagipe/MG, 29 de maio de 2023.

Ananias Gomes de Moraes
Presidente da CPL

Ironidino Ferreira Neto
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
CHAMADA PÚBLICA Nº 09/2023
PROCESSO Nº. 0014547

1. OBJETO:

O presente termo de referência tem por objeto o credenciamento de profissionais pessoas jurídicas (Exclusivo para MEI) ou pessoa física, para prestação de serviços de educador físico, para incremento das atividades precípua da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, conforme disposições constantes neste instrumento e seus anexos.

A CONTRATANTE subsidiará os serviços, mediante preço fixo mensal:

Item	Descrição	Unid	Qtde/meses	Preço Estabelecido (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Instrutor – educador físico – diversas modalidades (futebol de campo, futsal, atletismo, basquete) masculino/feminino	150h mensais / 30h semanais	12	3.716,67	44.600,04

1.1. Os materiais, equipamentos, projetos e insumos serão fornecidos pelo Município de Itapagipe/MG.

1.2. A Administração Municipal poderá realizar a classificação para distribuição da demanda para possíveis interessados que forem credenciados, conforme critérios do presente edital, e conforme a necessidade convocar para a contratação, durante a vigência deste credenciamento, podendo o número chegar a até 02 (duas) vagas.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O Município de Itapagipe resolve credenciar profissional para atuar como instrutor de esporte, em diversas modalidades, por não dispor de condições para realização dos serviços pelo quadro próprio, sendo necessária a realização de concurso público para provimento do cargo em natureza efetiva. Para tanto, seria necessária a organização da grade total de cargos a serem providos e isso demanda tempo e estudo aprofundado das necessidades do município relativamente às outras pastas, para que sejam encerrados em uma única contratação da banca examinadora. Dessa forma, a fim de se atender a necessidade imediata de continuidade das atividades essenciais da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer se apresenta como viável financeiramente e tecnicamente promover a terceirização dos referidos serviços.

2.2. Considerando que o Credenciamento atinge a todos interessados para o preenchimento da demanda do serviço desta Chamada, desde que satisfaçam os requisitos e expressamente acatem as condições da administração pública.

2.3- Considerando que o sistema de credenciamento é hipótese especial de inexigibilidade de licitação, que permite a execução indireta de atividades-meio na Administração Pública.

3. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados em quadras de esportes e espaços públicos indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, inclusive em outras e quaisquer localidades, na eventualidade de participação dos times esportivos em campeonatos diversos.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ATRIBUIÇÕES NECESSÁRIAS

4.1. São atribuições do cargo de instrutor esportivo:

4.1.1. Ser capacitado para a prestação dos referidos serviços, para avaliar o preparo físico do aluno, desenvolver atividades físicas e ensinar técnicas desportivas para melhorar o desempenho físico, realizar treinamentos especializados com os atletas das escolinhas de futebol e outras modalidades esportivas; ter disponibilidade para trabalhar nos finais de semana e a noite, se necessário

5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1. Os serviços serão recebidos:

a) Provisoriamente, no ato da prestação, em que se observará a escolha da metodologia de trabalho. Ressalta-se que as técnicas utilizadas na prestação dos serviços deverão estar em consonância com as determinações federais, estaduais e municipais, e demais normativas vigentes.

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade da prestação e consequente aceitação, que deverá acontecer em no prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do recebimento provisório.

5.2. O recebimento/aprovação do objeto pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no artigo 18 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e suas alterações.

6. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

6.1. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, por seu(s) preposto(s), conforme o caso, dará ciência à Contratada para adoção das providências necessárias para sanar os vícios, defeitos e/ou incorreções verificadas, como medidas administrativas iniciais.

6.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6.3. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

6.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) fiscal(is), conforme o caso, serão encaminhadas à CPL para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

6.5. Caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer o controle administrativo-financeiro necessário ao pleno cumprimento do contrato.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual de 2023, referente à Secretaria solicitante do serviço.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO:

a) A subcontratação deve ser tratada como exceção, somente sendo admitida a subcontratação parcial e, ainda assim, desde que seja demonstrada a inviabilidade técnico-econômica da execução integral do objeto por parte da Contratada e que haja autorização formal do Contratante (Acórdão TCU nº 3776/2017).

b) Neste sentido, não será permitida a subcontratação.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1. Da Contratada:

a. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade;

b. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a contratada;

c. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

d. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando a contratada o direito de fiscalizar e sustar ou recusar o serviço em desacordo com as cláusulas contratuais.

e. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93.

f. Em serviços fora da sede do município, o transporte será por conta da contratante. As ferramentas manuais para execução dos serviços são de responsabilidade da contratante.

g. Não transferir para o Contratante a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da Contratada, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

h. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

i. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

j. Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou aos seus bens, ou ainda a

terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

9.2. Do Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
- b) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços executados, se estiverem em desacordo com a especificação e proposta de preços da Contratada.
- c) Comunicar à Contratada todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos serviços solicitados.
- d) Notificar a Contratada no caso de irregularidades encontradas na execução dos serviços solicitados.
- e) Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- f) Conceder prazo de 2 (dois) dias úteis, após a notificação, para a Contratada regularizar as falhas observadas.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- h) Aplicar à Contratada as sanções regulamentares.
- i) Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos, sem prejuízo das demais responsabilidades, às sanções dispostas na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

10.2. Na aplicação das sanções, conforme resultados apurados em procedimento administrativo, em que seja oportunizada a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.

10.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

10.4. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

10.5. Durante o processo administrativo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e suas alterações, como ato lesivo contra a administração pública, cópias necessárias à apuração da responsabilidade deverão ser remetidas à Controladoria Geral do Município, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de

Responsabilização – PAR.

10.6. Para a execução do Termo de Credenciamento derivado deste Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Itapagipe/MG, 29 de maio de 2023.

Ananias Gomes de Moraes
Presidente da CPL

Irondino Ferreira Neto
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

ANEXO II

TERMO DE ACEITE DA PROPOSTA FINANCEIRA

CHAMADA PÚBLICA Nº 09/2023

PROCESSO Nº. 0014547

Ao aderir o presente credenciamento, declaramos, por meu representante legal, conhecer o inteiro teor do Edital de Credenciamento nº 09/2023, bem como o valor o qual o Município de Itapagipe se propõe a pagar pelos serviços prestados de acordo com o valor médio de referência, que foi obtido com base no preço de mercado.

Item	Descrição	Unid	Qtde/meses	Preço Estabelecido (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Instrutor – educador físico – diversas modalidades (futebol de campo, futsal, atletismo, basquete) masculino/feminino	150h mensais / 30h semanais	12	3.716,67	44.600,04

Declaramos, por fim, estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional.

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa ou pessoa física
Carimbo de CNPJ ou CPF
(Papel timbrado da empresa, quando Pessoa Jurídica)

ANEXO III
FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO (PESSOA JURÍDICA)
CHAMADA PÚBLICA Nº 09/2023
PROCESSO Nº. 0014547

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA:

Nome ou Razão Social:
CNPJ:

1.1. ENDEREÇO:

Rua, avenida, n. e complemento
Bairro Município UF CEP:
Telefone Celular Fax
E-mail:

2. TITULARES (sócios e representantes legais da empresa):

Nome:
Formação:
Identidade:
CPF:

Nome:
Formação:
Identidade:
CPF:

5. DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- . Recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- . As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- . Temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
- . Que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;
- . Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado pelo Município Itapagipe/MG, juntando a documentação exigida.

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo de CNPJ
(papel timbrado da empresa)

OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 09/2023
PROCESSO Nº. 0014547

Declaramos, para todos os efeitos legais, que (nome do MEI ou pessoa física) _____, CNPJ/CPF _____, neste ato, representada por _____, CPF nº _____ reúne todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, bem como de que esta ciente e concorda com o disposto em Edital de credenciamento nº 09/2023.

Local e data

Assinatura do representante legal
CPF:
Carimbo de CNPJ da empresa:

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

CHAMADA PÚBLICA Nº 09/2023

PROCESSO Nº. 0014547

A empresa/pessoa física _____, inscrita no CNPJ/CPF _____, neste ato, representada por (se for o caso de MEI) _____, CPF nº _____, declara sob as penas da Lei, que NÃO POSSUI nenhum fato impeditivo que o desabone a contratar com a Administração Pública.

_____, ____ de _____ de _____.

(Local e Data)

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

ANEXO VI

MODELO DA DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR (PESSOA JURÍDICA)

CHAMADA PÚBLICA Nº 09/2023

PROCESSO Nº. 0014547

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de _____
Local e Data

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

ANEXO VII
MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA
CHAMADA PÚBLICA Nº 09/2023
PROCESSO Nº. 0014547

À Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG

Chamada Pública nº 09/2023

A Signatária, CNPJ nº., participante da Chamada Pública nº 09/2023, declara na forma e sob as penas da Lei Federal nº. 8666/93, que não pretende recorrer das decisões da Comissão Permanente de Licitação, responsável pelo julgamento dos documentos de habilitação renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório.

Local e Data

Nome e assinatura da Licitante (Signatária)

ANEXO VIII

CHAMADA PÚBLICA Nº 09/2023

PROCESSO Nº. 0014547

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº /2023

Termo de Credenciamento que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o município de Itapagipe/MG, e de outro, como contratado o(a) _____, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

O MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE, com sede na Rua 8, nº 1000, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 21.226.840/0001-47, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Ricardo Garcia da Silva, brasileiro, casado civil, advogado, portador da cédula de identidade com RG nº M-8.600.051, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.219.536-03, residente em Itapagipe-MG, à Rua 24-A, nº 580, Bairro Jardim Castro, doravante denominado CREDENCIADOR, e _____, com sede ou endereço à _____, n.º _____, bairro _____, cidade _____, inscrito no CNPJ/CPF n.º _____, (por seu representante legal, Sr(a). _____, CPF nº _____, doravante denominada CREDENCIADO(A), resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

1.1 A celebração deste Termo de Credenciamento se dá em conformidade com o decorrente da Chamada Pública para Credenciamento nº 09/2023, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e as condições deste instrumento convocatório.

1.2 Independente de transcrição faz parte deste instrumento:

- a) Edital e Anexos da Chamada Pública para Credenciamento nº 09/2023;
- b) Formulário de Credenciamento.

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1- O presente Termo de Credenciamento tem por objeto o credenciamento de profissionais pessoas jurídicas (Exclusivo para MEI) ou pessoa física, para prestação de serviços de educador físico, para incremento das atividades precípua da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, conforme disposições contidas no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 09/2023.

Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária e da Vigência

3.1 – As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual de 2023, referente à Secretaria solicitante do serviço.

3.2 – O presente Termo de Credenciamento vigorará até por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado através de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, após verificação da real necessidade e com vantagens para administração, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

Cláusula Quarta – Da Forma de Prestação dos Serviços

4.1 – Os serviços serão prestados em quadras de esportes e espaços públicos indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, inclusive em outras e quaisquer localidades, na eventualidade de participação dos times esportivos em campeonatos diversos, em conformidade com o anexo I do Edital, e após a assinatura do respectivo Termo de Credenciamento.

Cláusula Quinta – Do Preço e das Condições Comerciais

5.1- Da Forma de Pagamento: Os serviços serão executados e pagos de acordo com preços estabelecidos no Anexo I do instrumento convocatório - R\$ 3.716,67 (três mil, setecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos) por mês, perfazendo o valor global de 44.600,04 (quarenta e quatro mil, seiscentos reais e quatro centavos) - sendo devidamente fiscalizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, por meio de seu(s) preposto(s).

5.1.2. Em qualquer hipótese, não serão computados para efeito de pagamento, serviços prestados a revelia de autorização.

5.1.3. O pagamento será realizado mediante apresentação do documento fiscal correspondente.

5.2 - Do Atraso de Pagamento: As faturas pagas com atraso sofrerão aplicação de juros e correção monetária de acordo com os índices de uso corrente no mercado financeiro nacional;

5.3- Do Reajuste: Caso ocorra desequilíbrio econômico financeiro desta contratação, os preços poderão ser reajustados, mediante acordo entre as partes, respeitados os preços praticados no mercado local.

5.4 - Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pelo CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/93.

5.5 - Poderá haver realinhamento de preço na forma prevista no art. 65, II, d, da Lei nº. 8.666/93, desde que comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, por parte da Credenciada.

5.6 - Poderá ser concedido reajuste a cada final de período contratual, sempre de comum acordo entre as partes, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Cláusula Sexta– Das Obrigações do Credenciado

6.1 – São obrigações do Credenciado, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

I. Prestar os Serviços nas especificações constantes da ordem de fornecimento, e dentro do perímetro

- estabelecido no Edital e na Legislação;
- II. Emitir os documentos correspondentes;
 - III. Comunicar ao Credenciador, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
 - IV. Comunicar ao Credenciador, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
 - V. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
 - VI. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
 - VII. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciador, cujas reclamações se obriga a atender;
 - VIII. Manter-se, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitação.
 - IX. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade;
 - X. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a contratada;
 - XI. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Credenciamento.
 - XII. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando a contratada o direito de fiscalizar e sustar ou recusar o serviço em desacordo com as cláusulas contratuais.
 - XIII. Em serviços fora da sede do município, o transporte será por conta da contratante. As ferramentas manuais para execução dos serviços são de responsabilidade da contratante.
 - XIV. Não transferir para o Contratante a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da Contratada, nem onerar o objeto deste Termo de Credenciamento.
 - XV. Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

Cláusula Sétima – Das Obrigações do Credenciador

7.1 – São obrigações do Credenciador:

- I. Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo Credenciado de acordo com as condições e prazos estabelecidos na legislação;
- II. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Credenciamento com vistas a seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- III. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços executados, se estiverem em desacordo com a especificação e proposta de preços da Contratada.
- IV. Comunicar à Contratada todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos serviços

- solicitados.
- V. Notificar a Contratada no caso de irregularidades encontradas na execução dos serviços solicitados.
 - VI. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
 - VII. Conceder prazo de 2 (dois) dias úteis, após a notificação, para a Contratada regularizar as falhas observadas.
 - VIII. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
 - IX. Aplicar à Contratada as sanções regulamentares, quando for o caso.
 - X. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes, se for o caso.

Cláusula Oitava – Da rescisão

- 8.1 – Obedecida a Lei, o presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:
- I. Por ato unilateral da Administração;
 - II. Amigavelmente, por acordo entre as partes;
 - III. Por determinação judicial.

Cláusula Nona – Das penalidades

- 9.1 – Pelo descumprimento total ou parcial do presente Termo de Credenciamento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração:
- I. Advertência;
 - II. Multa de até 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento;
 - III. Suspensão temporária de participação em licitação;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por um período de até 02 (dois) anos.
- 9.2 – O atraso injustificado na prestação dos serviços do objeto do presente Termo de Credenciamento, será penalizado com multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento, por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento.

Cláusula Décima – Do Foro

10.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Itapagipe/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Itapagipe/MG, ___ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE/MG
Credenciador

EMPRESA/NOME
Credenciada

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

CPF _____ CPF _____